

## N.º 121

Senhores Deputados.—A vossa comissão de saúde e assistência pública, tendo examinado o presente projecto de lei sobre a aposentação dos delegados e sub-delegados de saúde de Lisboa e Pôrto, é de parecer que o aproveis, porquanto vem a sua aprovação reparar uma injustiça para com estes funcionários.

Lisboa e sala das sessões da comissão de saúde e assistência pública, em 8 de Janeiro de 1912.

*António Caetano de Abreu Freire Egas Moniz.*

*Ezequiel de Campos.*

*Afonso Ferreira.*

*Pedro Januário do Vale Sá Pereira.*

*Ángelo Vaz.*

*Júlio Martins.*

*José da Silva Ramos, relator.*

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças, tendo examinado o projecto de lei n.º 13-F que regula as condições de aposentação dos delegados e sub-delegados de saúde de Lisboa e Pôrto, é de parecer que elle merece a vossa aprovação.

Como sabeis, os delegados e sub-delegados de saúde, antes de serem efectivos, permanecem largos anos na classe de substitutos e durante esse tempo não concorrem para a Caixa de Aposentações, porque não percebem vencimento algum, pôsto que frequentes vezes desempenhem as funções dos efectivos, na interinidade destes. Constituem assim estes funcionários a classe singular de servidores do Estado, sem vencimento. Para dalguma forma obviar a esta singularidade, permite este projecto de lei que o tempo da aposentação seja contado a partir da data da posse como substituto.

Á primeira vista parece estranho que possa ser contado para o efeito da aposentação o tempo em que o fun-

cionário não contribuiu para a Caixa de Aposentações, visto que é possível dar-se a hipótese de haver um delegado ou sub-delegado substituto com 30 anos nesta classe e que por ter 60 ou mais anos de idade possa vir a receber a aposentação ordinária sem nunca ter contribuído para a Caixa; mas essa estranheza cessará, porém, notando:

a) Que se o delegado ou sub-delegado substituto não concorre directamente para a Caixa (porque não percebe vencimento) em compensação concorre o Estado por elle com a verba global que no orçamento se inscreve anualmente para subsidiar a Caixa de Aposentações;

b) Que como medida de equidade se estabelece no § 1.º do artigo 1.º deste projecto que, depois de aposentado, ainda o delegado ou sub-delegado continui a contribuir para a Caixa durante um periodo igual áquele em que não puderam sofrer os respectivos descontos.

Fica assim justificado o parecer da vossa comissão.

Lisboa, em 5 de Março de 1912.

*Inocência Camacho Rodrigues, relator.*

*José Barbosa.*

*Tomé de Barros Queiroz.*

*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.*

*Álvaro de Castro.*

*António Maria Malva do Vale.*

*Aquiles Gonçalves.*

## 13-F

### PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º Para os efeitos da aposentação dos delegados e sub-delegados de saúde de Lisboa e Pôrto, contar-se há como de bom e efectivo serviço, todo o tempo decorrido a partir da data da posse como substituto.

§ único. Os delegados e sub-delegados de saúde, de

nomeação posterior a 17 de Julho de 1886, continuarão, depois de aposentados, a contribuir para a Caixa de Aposentações, durante um periodo de tempo igual áquele em que, por não terem vencimentos, não puderam sofrer os respectivos descontos.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa, em 8 de Setembro de 1911.

O Deputado por Lisboa, *António José de Almeida.*